

O dever de atuação do Ministério Público na inclusão socioproductiva de catadoras e catadores de material reciclável e as estratégias de atuação do CAO-CIMOS, através do Programa Lixo e Cidadania

AUTORIA COLETIVA – CAO-CIMOS

(CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS)

DEFESA: SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO OU JUSTIFICATIVA

Historicamente, no Brasil, as(os) catadoras(es) têm significativa relevância na realização da coleta seletiva. De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do ano de 2002, as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis e reaproveitáveis realizam as seguintes atividades: *“Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis”*.

Segundo dados do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), existem no Brasil mais de 1 milhão de catadoras(es), grande parte trabalhando informalmente nas ruas, lixões, depósitos e alheios ao acesso a políticas públicas e a uma vida digna, com cidadania e respeito aos seus direitos fundamentais. Conforme dados do Compromisso Empresarial pela Reciclagem (CEMPRE), tal categoria profissional é responsável por 90% das matérias-primas que voltam ao ciclo produtivo da indústria, mas fica apenas com 10% do lucro. Esses agentes realizam um relevante serviço ambiental, contribuindo para que materiais que foram descartados retornem ao ciclo produtivo, colaborando com a preservação do meio ambiente.

As(os) catadoras(es) de materiais recicláveis estão organizadas(os) em movimentos sociais, assim como em associações e cooperativas, que buscam o reconhecimento e a conquista de maior dignidade do trabalho realizado por essa categoria profissional. Dentre esses, destaca-se o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), fundado em 2001. Tal organização culminou na conquista de uma série de direitos que, muitas vezes, necessitam da atuação do Ministério Público e de outras instituições para que sejam efetivados.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, consagra como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a cidadania (inciso II), a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV), bem como estabelece em seu art. 3º metas sociais para a República brasileira – dentre elas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Além disso, do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, expressamente adotado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 170, VI, c/c 225, *caput*), extrai-se o dever de inclusão social das catadoras(es) de materiais recicláveis, diante da determinação de descarte ambiental e socialmente corretos dos resíduos sólidos.

Neste sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), em seu art. 3º, inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os

resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A citada norma ainda no artigo 3º, inciso VII, prevê a necessidade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a reutilização, a reciclagem e a compostagem, com a finalidade de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Importante pontuar que, como reconhece o art. 6º, VIII, da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, além de promotor de cidadania. O mencionado artigo ainda traz os princípios da ecoeficiência e da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e dos demais segmentos da sociedade, dentre outros.

Por sua vez, o art. 7º da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre os quais estão a gestão integrada de resíduos sólidos (inciso VII); a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI) e a integração das catadoras(es) de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Ressalta-se que as normativas também possibilitam a contratação direta de associações ou organizações de catadoras(es) de materiais recicláveis pelo Poder Público (parágrafos 1º e 2º, art.36, Lei Federal nº 12.305/2010; Inciso I, art. 39, Decreto Federal nº 10.936/2022; art. 24, Lei Federal nº. 8.666/1993; e art. 75, Lei Federal nº. 14.133/2021).

Ademais, a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 18.031/09) traz como diretriz a “integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho” (art. 7º, VII).

Frisa-se que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadoras(es) de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda e estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, dentre outras (art. 42 da Lei Federal nº 12.305/2010), que poderão ser fomentadas através do pagamento por serviços ambientais, além de outras medidas indutoras (art. 85, Decreto 10.936/2022).

Apesar dos avanços normativos e a despeito da importante atuação como agentes ambientais, é imprescindível destacar a situação de vulnerabilidade social em que as catadoras(es) de resíduos sólidos se encontram, em decorrência de discriminação de seu trabalho e do não acesso a diversos direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais.

Diante disso, o Ministério Público assume papel primordial na defesa dos Direitos Fundamentais dessa categoria. Nesse contexto, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2014 publicou o Guia de Atuação Ministerial “Encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis”, no qual defende que o Ministério Público Brasileiro deve atuar de modo a “garantir que o encerramento dos lixões se dê concomitantemente com a inclusão social e produtiva das catadoras(es) de materiais recicláveis” (CNMP, 2014).

Em busca de desenvolver a atribuição constitucional e legal de fomentar a coleta seletiva com integração dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, reconhecendo seu papel essencial enquanto agentes de transformação socioambiental, foi elaborado, em parceria entre o MPMG (com interveniência do CAO-CIMOS e do CAOMA) e o Estado de Minas Gerais (com interveniência da SEMAD e SEDESE), e com o testemunho da Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT), o Termo de Cooperação Técnica nº 021/2021, para criar o **Programa Lixo e Cidadania**. Posteriormente, o Ministério Público do Trabalho (MPT) também veio a integrar o Termo. O Programa visa desenvolver ações articuladas voltadas para a efetivação dos Direitos Fundamentais dos Catadores de Materiais Recicláveis em Minas Gerais, através da implementação da coleta seletiva com inclusão socioprodutiva desses agentes ambientais.

Foram indicados, pelas promotorias naturais das comarcas de todo o Estado, cerca de 102 municípios mineiros para a atuação do Programa. Nestes, a metodologia prevê reunião com os representantes municipais e catadores e catadoras locais para apresentação e explicação da metodologia do Programa e orientações sobre as fases seguintes, caso haja a adesão do ente municipal.

A partir da adesão, o CAO-CIMOS produz um diagnóstico sobre a situação da coleta seletiva no município e a realidade das catadoras e catadores de materiais recicláveis dos municípios, considerando as suas condições de trabalho e eventuais violações aos seus direitos. Após sua elaboração, esse documento é apresentado pelo MP ao Município e à associação ou cooperativa de catadores, permitindo a identificação dos principais desafios enfrentados e a estruturação de um plano de ação específico para lidar com eles. Nessa devolutiva, a administração pública pactua medidas para solucionar as questões mais emergenciais encontradas no diagnóstico enquanto prepara o lançamento do Fórum Municipal Lixo e Cidadania.

O Fórum Municipal Lixo e Cidadania constitui a instância de controle social da política de gestão de resíduos sólidos do município (artigo 6, X; artigo 8, XIV; artigo 14, parágrafo único), sendo um espaço aberto à participação popular e reunindo os gestores públicos, o setor produtivo, os munícipes e os catadores de materiais recicláveis. Nele, o plano de ação desenvolvido a partir do diagnóstico é monitorado e novas questões podem lhe ser incorporadas, em um processo de constante atualização que acompanha o avanço da política de resíduos local, os obstáculos para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas catadoras, bem como a participação destas nas políticas públicas. Dentre o conjunto de temas tratados no Fórum, estão: garantia de pagamento às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis por meio de contrato com o município; melhoria da infraestrutura dos galpões das organizações de catadores, assegurando o trabalho digno; instituição de legislação municipal sobre o assunto e elaboração ou atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; elaboração de plano de mobilização e educação ambiental; diagnóstico de geração de resíduos e identificação de grandes geradores; apoio da assistência social aos grupos de catadores em maior vulnerabilidade, como os que estão em lixões ou operando individualmente, fora dos galpões; apoio à implantação, ampliação e monitoramento da Coleta Seletiva; inclusão das cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis em programas de incentivo à atividade, como o Programa Bolsa Reciclagem, do governo estadual.

Para auxiliar na mobilização e em todas as outras etapas do Programa, o MPMG conta com o credenciamento de profissionais especializados para a realização de assessoramento técnico, acompanhamento das reuniões do Fórum e desenvolvimento de estratégias de atuação em conjunto com os Promotores de Justiça. Além desses técnicos, o MPMG também adotou a iniciativa pioneira de credenciar catadores de materiais recicláveis com larga experiência no setor da reciclagem popular e solidária, cujo notório saber sobre a implementação da coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores faz desses peça-chave no diálogo com as associações e cooperativas e os gestores públicos dos 102 municípios atendidos pelo Programa.

Até o presente momento, dos 102 municípios indicados pelas promotorias naturais, o Programa já começou a ser implementado em 78 localidades. Além disso, 44 Fóruns Municipais Lixo e Cidadania foram lançados e 71 relatórios de diagnóstico foram elaborados. Enquanto resultados produzidos, dezenas de associações e cooperativas foram contratadas pelos municípios ou receberam subvenção destes e equipamentos e caminhões foram adquiridos com recursos do FUNEMP, o Fundo Especial do MPMG para financiamento de programas e iniciativas de interesses coletivos.

Além das iniciativas ligadas ao estabelecimento de instâncias de participação e controle social na gestão do resíduo sólido por meio dos fóruns municipais, no escopo do Programa Lixo e Cidadania também são trabalhadas questões estruturais da pauta da coleta seletiva em Minas Gerais.

O CAO-CIMOS também tem atuado demonstrando a relevância das atividades dessa categoria para a garantia do direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado. Com a reciclagem, há menor pressão para extração de novas matérias primas pela indústria, sobrevida dos aterros sanitários e menor emissão de gases do efeito estufa nos aterros, um grande fator de aceleração das mudanças climáticas. Apesar da grande contribuição que os catadores oferecem à sociedade, eles sofrem acentuadamente com eventos climáticos extremos, como ondas de calor e pancadas de chuva, não contando com infraestrutura adaptada a esses eventos em seus ambientes de trabalho. Atualmente, o CAO-CIMOS, em parceria com a ONG *Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing* (WIEGO), desenvolve uma pesquisa que mede a contribuição das associações e cooperativas de catadores de Belo Horizonte para a mitigação da emissão de gases do efeito estufa.

Além disso, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o reconhecimento do valor social do resíduo sólido reutilizável e reciclável, a preferência dada pela legislação à participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas atividades associadas à coleta seletiva e logística reversa, bem como o dever de os empreendimentos geradores de resíduos sólidos de volume diário su-

perior a 200 litros apresentarem plano de gerenciamento de resíduos sólidos e se responsabilizarem por sua implementação adequada, o CAO-CIMOS/MPMG tem entendimento acerca da necessidade dos grandes geradores de resíduos sólidos contratarem as associações ou cooperativas de catadores para prestarem os serviços de coleta, triagem e destinação na indústria ou de contratarem os serviços públicos de limpeza urbana, pagando valores distintos dos geradores de resíduos domiciliares.

Em termos gerais, foi possível alcançar importantes resultados com o Programa, como melhorias significantes nas condições de trabalho de parte dos grupos de catadoras e catadores, com adequações em galpões e aquisição de equipamentos, aprimoramento da coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis; aumento da participação social; melhoria na comunicação entre gestores e grupos de catadoras e catadores e a contratação de organizações de catadoras e catadores a partir das discussões dos Fóruns.

CONCLUSÃO

A coleta seletiva deve ser incentivada e ampliada, seja por razões ambientais, seja por razões sociais. No Brasil, historicamente, a coleta seletiva se dá com participação dos(as) catadores(as), em que pese esta atividade não seja devidamente remunerada e reconhecida. O Ministério Público tem papel fundamental na indução de política pública de resíduos sólidos que inclua essa categoria profissional, conforme a legislação existente prevê. O fortalecimento das redes locais e a participação dos(as) catadores(as), sociedade civil e poder público na construção da política pública de resíduos sólidos possibilita encontrar soluções locais, com envolvimento da população e ampliação da consciência ambiental e social.

PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA

Promotor de Justiça

Coordenador Geral do CAO-CIMOS

SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS RMBH

CAMILA APARECIDA PIRES

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS-CE-Central

SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDÃO

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO- CIMOS-VRD

MARIANA DUARTE LEÃO

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS-NOR

TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS-NORTE

FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

Promotor de Justiça

Coordenador Regional do CAO-CIMOS-ZM

LUCIANA TEIXEIRA GUIMARÃES CHRISTOFARO

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO- CIMOS-Vale do Jequitinhonha

NELMA MATOS SILVA GUIMARÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS-VMU

CAROLINA MARQUES ANDRADE

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do CAO-CIMOS-TGL

AGNALDO LUCAS COTRIM

Promotor de Justiça

Coordenador Regional do CAO-CIMOS-SUL